



## LEI Nº 1.823

= Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Es-  
tabelecimentos de Crédito Nacionais, operação /  
de crédito até a importância de Cr\$5.500.000,00  
e dá outras providências =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCI-  
ONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo auto-  
rizado a contrair com Estabelecimentos de Crédito Nacional, opera-  
ção de crédito até o valor de Cr\$-:5.500.000,00 (Cinco Milhões e  
Quinhentos Mil Cruzeiros) com prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos com a obten-  
ção do Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado /  
Financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da opera-  
ção de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados da se-  
guinte forma:- Cr\$-:3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) para  
a aquisição de material destinado à expansão da rede de água e es-  
gotos, e, Cr\$-:2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzei-  
ros) para pagamento do 13º Salário e Abono Natalino aos funcioná-  
rios municipais, compreendidos os Estatutários, regidos pela C.L.  
T. e contratados.

ARTIGO 3º - Em garantia do financiamento,  
o Município cederá à Entidade Financiadora, parcela das quotas do  
Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), as quais ficam vin-  
culadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para  
amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir da propos-  
ta orçamentária de 1978, o orçamento anual consignará dotações /  
próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo auto-  
rizado a abrir créditos adicionais (especiais) ou (suplementares,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.823 - Fls. 02

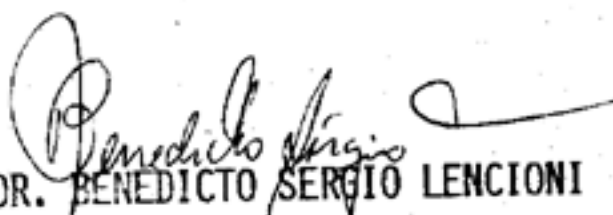
destinados ao atendimento das despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do decreto que abrir crédito constarão obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

ARTIGO 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, 4 DE março DE 197

  
DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
PREFEITO MUNICIPAL